

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66
Três Pontas-Minas Gerais

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2023

NORMATIZA O PREGÃO, NAS FORMAS ELETRÔNICA E PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA AUTARQUIA – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS PONTAS – MINAS GERAIS

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 12.179 de 13 de junho de 2022, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e contratos administrativos, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Três Pontas-MG.

NORMATIZA

Art. 1º. Esta Instrução normatiza o Pregão nas formas eletrônica e presencial, para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Autarquia – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas-Minas Gerais.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

§ 1º – A utilização da forma presencial do pregão exigirá, além da apresentação da motivação necessária, que a sessão pública seja registrada em ata e gravada em áudio e vídeo e a gravação será posteriormente juntada aos autos, em observância ao disposto nos §§ 2º e 5º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º – Aplicam-se às licitações disciplinadas por esta normativa as disposições constantes nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06 e no artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

DEFINIÇÕES

Art 2º . Para fins desta normativa considera-se lances intermediários:

- I – Lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço; e
- II – Lances iguais ou inferiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto.

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Art. 3º. Critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado, obrigatoriamente, na modalidade pregão.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66
Três Pontas-Minas Gerais

VEDAÇÕES

Art. 4º. Deverá ser observado o disposto no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 em relação a vedação para participar do pregão, bem como toda e qualquer legislação municipal sobre o tema.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS DO PREGÃO

FORMA DE REALIZAÇÃO

Art. 5º . A Autarquia realizará o pregão na forma presencial nos casos em que se revelar inviável tecnicamente ou apresentar desvantagem a Administração.

LOCAL DE REALIZAÇÃO

Art. 6º . O aviso de licitação indicará a data, horário e o local exato onde ocorrerá a sessão pública do pregão presencial.

Art. 7º . Em se tratando de pregão eletrônico o aviso de licitação indicará a data, o horário e o endereço do sítio eletrônico por meio do qual correrá a sessão pública.

CREDENCIAMENTO NO PREGÃO PRESENCIAL

Art. 8º . O credenciamento nos procedimentos presenciais ocorrerá em sessão pública, podendo o licitante ou seu representante legal, formular proposta e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, após a verificação do atendimento dos requisitos previstos no edital.

Parágrafo único – A administração não se responsabilizará pela apresentação insuficiente de documentação que impeça o credenciamento e a participação do licitante ou seu representante legal no certame.

Art. 9º. Cabe ao licitante interessado acompanhar todas as publicações, avisos e fases do certame, sendo de sua inteira responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócios diante de sua inércia.

Art. 10. Os documentos enviados em meio físico, em envelopes lacrados, para o endereço constante no edital, podem ser protocolados até o horário limite da abertura da sessão, não se responsabilizando a administração pelo recebimento extemporâneo, independente da data e horário da postagem.

CREDENCIAMENTO NO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 11. O (a) pregoeiro (a) providenciará o seu cadastro e de sua equipe de apoio no sistema por meio do qual o procedimento licitatório se realizará.

Art. 12. Os licitantes que participarem da licitação deverão providenciar previamente seu credenciamento junto ao sistema, com atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66
Três Pontas-Minas Gerais

§ 1º – Os licitantes responsabilizam-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas, excluía qualquer responsabilidade do provedor do sistema ou da Autarquia que promove a licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha em licitações eletrônicas, ainda que por terceiros.

§ 2º - Cabe ao licitante interessado acompanhar por meio do sistema, todas as publicações, avisos e fases do certame, sendo de sua inteira responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócios diante de sua inércia.

ORÇAMENTO SIGILOSO

Art. 13. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para elaboração das propostas.

§ 1º – Para fins no disposto no caput, o orçamento estimado para contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, podendo ser utilizado como base para negociação com o licitante melhor classificado.

§ 2º – O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

§ 3º – Nas hipóteses em que for adotado critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente no edital de licitação.

MODOS DE DISPUTA

Art. 14. O modo de disputa será definido no edital do pregão, podendo ser aberto e fechado ou fechado e aberto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os termos do § 1º do artigo 56 da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedada a adoção do modo de disputa exclusivamente fechado para o pregão.

DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Art. 15. A fase externa da licitação será iniciada com a publicação do inteiro teor do edital de licitação e seus anexos no PNCP, além da publicação do extrato do edital no diário oficial do Município e em Jornal diário de grande circulação, conforme previsto no artigo 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 16- Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66
Três Pontas-Minas Gerais

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E LANCES NO PREGÃO PRESENCIAL

Art. 17. A proposta poderá ser apresentada presencialmente, até o horário limite da abertura da sessão, acompanhado dos documentos complementares quando exigidos, e das declarações pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A proposta e demais documentos apresentados somente serão tornados públicos após o encerramento da fase de lances.

Art. 18. Qualquer pessoa poderá acompanhar na condição de ouvinte a sessão pública presencial.

Art. 19. O (a) pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, consignando em ata o fato.

Parágrafo Único – Somente as propostas classificadas pelo (a) pregoeiro (a) participarão da etapa de lances.

Art. 20. Iniciada a fase competitiva, o (a) pregoeiro (a) apresentará aos presentes os esclarecimentos sobre a condução do certame.

I – Serão abertos os envelopes de propostas e a declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

II – O (a) pregoeiro (a) ou a equipe de apoio ordenará as propostas conforme modo de disputa no edital, a fim de selecionar os licitantes que participarão da fase de lances;

III – A apresentação de lances verbais pelos licitantes cujas propostas foram selecionadas para esta fase deverá ser formulada de forma sucessiva, em valores distintos decrescentes ou crescentes, conforme menor preço ou maior desconto, respectivamente, a partir do autor da proposta de maior preço ou menor desconto, em fase de lances aberta;

IV – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou com maior percentual de desconto em relação o último lance por ele ofertado, observado, quando houver previsão no edital, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Parágrafo Único – Será verificada a compatibilidade entre a proposta e o orçamento estimado da contratação, caso não se realize lances verbais.

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E LANCES NO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 21. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

§ 1º – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

§ 2º – A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão.

Art. 22. O licitante prestará, em campo próprio do sistema ou forma definida no edital, as declarações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em legislação específica.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66
Três Pontas-Minas Gerais

Art. 23. Os documentos que compõe a proposta do licitante melhor classificado somente serão acessados para avaliação do (a) pregoeiro (a) e para acesso público, após encerramento da etapa de lances.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital de Licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento da etapa de lance.

Art. 24. A partir do dia e horário previsto no edital, a sessão pública será aberta no sistema pelo (a) pregoeiro (a), podendo ser acompanhada por qualquer pessoa.

Art. 25. O (a) pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

§ 1º – A desclassificação da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.

§ 2º – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo responsável pelo procedimento licitatório, que dará início a fase competitiva.

§ 3º – Somente as propostas classificadas pelo responsável pelo procedimento licitatório participarão da etapa de lance.

Art. 26. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º - O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado do registro.

§ 2º – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º – O Licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou com maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º – Havendo lances iguais ao melhor já ofertado, prevalecerá aquele que foi recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 5º – Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 27. Em caso de empate, serão utilizados os critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/06, observado o disposto no artigo 4º da

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66
Três Pontas-Minas Gerais

Lei Federal nº 14.133/21, seguido da aplicação do critério estabelecido no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esgotado os critérios de desempate, haverá sorteio entre as propostas empatadas.

JULGAMENTO DA PROPOSTA NO PREGÃO PRESENCIAL

Art. 28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) pregoeiro (a) realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar e negociará condições mais vantajosas para a administração com o primeiro colocado.

§ 1º – Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor estimado ou valor máximo aceitável para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do caput respeitada a ordem de classificação.

§ 2º – O Edital estabelecerá a forma de envio de proposta final ajustada ao valor do último lance ofertado ou da negociação realizada, devendo o prazo para envio da documentação complementar ser de até 24 (vinte e quatro) horas.

JULGAMENTO DA PROPOSTA NO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) pregoeiro (a) realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar e negociará, por intermédio do sistema, condições mais vantajosas para administração com o primeiro colocado.

§ 1º - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor estimado ou valor máximo aceitável para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do caput respeitada a ordem de classificação.

§ 2º – O Edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, contado da solicitação do (a) pregoeiro (a), no sistema, para envio da proposta final ajustado ao último valor do último lance ofertado ou ao da negociação realizada e, se necessário os documentos complementares.

HABILITAÇÃO NO PREGÃO PRESENCIAL

Art. 30. Definido o resultado do julgamento, o (a) pregoeiro (a) verificará a documentação de habilitação do licitante, conforme disposições do edital de licitação.

§ 1º – Será exigido a apresentação de documentos de habilitação de que trata o caput apenas ao licitante classificado em primeiro lugar.

§ 2º – A documentação de habilitação exigida poderá ser substituída pelo registro cadastral do Município ou de outros entes federativos, desde que disponível e acessível pelo (a) pregoeiro (a).

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66
Três Pontas-Minas Gerais

§ 3º – No pregão presencial, os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados nos registros cadastrais anteriormente mencionados deverão ser apresentados na forma estabelecida no edital.

§ 4º – A verificação pelo (a) pregoeiro (a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Art. 31. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

I – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; e

III – Ateste a condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública.

PARÁGRAFO ÚNICO – os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados na forma do prazo definido no edital de licitação, ou na falta de previsão nesse sentido, competirá ao (a) pregoeiro (a) a definição de prazo razoável e de envio por meios idôneos.

Art. 32. Na hipótese do licitante não atender à exigências para a habilitação, o (a) pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

Art. 33. Qualquer licitante poderá, de forma verbal imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inhabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, registrando-se em ata o ocorrido.

HABILITAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 34. Definido o resultado do julgamento, o (a) pregoeiro (a) verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições no edital de licitação.

§ 1º . Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação de que trata o caput apenas ao licitante classificado em primeiro lugar.

§ 2º – A documentação de habilitação exigida poderá ser substituída pelo registro cadastral do Município ou de outros entes federativos, desde que disponível e acessível pelo (a) pregoeiro (a).

§ 3º – Nas licitações eletrônicas, os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados nos registros cadastrais anteriormente mencionados serão enviados por meio do sistema.

§ 4º – A verificação pelo (a) pregoeiro (a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66
Três Pontas-Minas Gerais

Art. 35. Após a entrega dos documentos para habilitação não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

I – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; e

III – Ateste a condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública.

Parágrafo Único – os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados na forma do prazo definido no edital de licitação, ou na falta deste, pelo (a) pregoeiro (a), e encaminhados por meio do sistema eletrônico, ressalvados os casos de impossibilidade técnica, o que permitirá o envio por outros meio idôneos.

Art. 36. Na hipótese do licitante não atender às exigências para a habilitação, o (a) pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

Art. 37 . Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública e em campo próprio do sistema, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, registrando-se em ata o ocorrido.

HOMOLOGAÇÃO

Art 38. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do Serviço Autônomo de Água e Esgoto para homologação.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

DESCONEXÃO DO (A) PREGOEIRO (A)

Art 39. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art 40. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciado após a comunicação do fato aos licitantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

HORÁRIO

Art 41. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66
Três Pontas-Minas Gerais

IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

Art 42. As impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos observarão o teor do art 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

INVERSÃO DE FASES

Art 43. Somente mediante justificativa aceita e ratificada pela autoridade máxima do órgão, poderá haver a inversão de fases, a fim de que a etapa da habilitação preceda a da apresentação de propostas e lances.

Art 44. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas-MG, 29 de dezembro de 2023

FLAVIO ALVES
DA
SILVA:02794797
603

Assinado de forma
digital por FLAVIO
ALVES DA
SILVA:02794797603
Dados: 2023.12.29
10:45:35 -03'00'